



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

PROJETO DE LEI Nº 7.726 /2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO
SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES E
INDICADORES SOBRE NEURODIVERSIDADE NO
ESTADO DA PARAÍBA.

A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a criação do Sistema Estadual de Informações e Indicadores sobre Neurodiversidade no Estado da Paraíba.

Art. 2º O Sistema terá como finalidade subsidiar a formulação, o monitoramento e o aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas às pessoas neurodivergentes.

Art. 3º Poderão ser objeto de levantamento, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais:

I — número de estudantes identificados com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, Dislexia, Transtorno do Espectro Autista - TEA e demais transtornos do neurodesenvolvimento na rede estadual;

II — distribuição regional dos atendimentos;

III — demanda por acompanhamento pedagógico especializado;

IV — evasão e rendimento escolar;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

V — tempo médio para encaminhamento e atendimento;

VI — existência de adaptações pedagógicas;

VII — ações de capacitação realizadas na rede pública.

Art. 4º Os dados deverão ser utilizados exclusivamente para fins estatísticos, planejamento público, avaliação de políticas públicas e aprimoramento dos serviços.

Art. 5º É vedada a divulgação de dados pessoais identificáveis, devendo ser observados o sigilo, a anonimização e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá integrar informações das áreas de educação, saúde, assistência social e direitos da pessoa com deficiência.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo a forma de coleta, tratamento, integração e divulgação dos indicadores.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 11 de agosto de 2026.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir diretrizes para a criação do Sistema Estadual de Informações e Indicadores sobre Neurodiversidade no Estado da Paraíba, com a finalidade de organizar, sistematizar e consolidar dados capazes de subsidiar o planejamento, a formulação, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas destinadas às pessoas neurodivergentes. A iniciativa busca proporcionar ao Poder Público instrumentos mais adequados para conhecer as demandas dessa população, identificar desigualdades de acesso aos serviços e orientar ações governamentais fundamentadas em informações e indicadores objetivos.

A neurodiversidade compreende diferentes condições e características do funcionamento neurológico que podem repercutir nas necessidades educacionais, sociais, assistenciais e de saúde dos cidadãos. A ausência de informações sistematizadas e integradas pode dificultar o dimensionamento dessas demandas e comprometer o planejamento de serviços, a definição de prioridades e a adequada distribuição dos recursos públicos. Nesse contexto, a estruturação de indicadores específicos constitui importante instrumento para ampliar o conhecimento sobre a realidade estadual e aperfeiçoar a capacidade de atuação do Poder Público.

Além disso, a proposta contribui para fortalecer a integração entre diferentes áreas da Administração Pública, especialmente saúde, educação e assistência social, permitindo a produção de diagnósticos territoriais, o acompanhamento da oferta e do acesso aos serviços e a avaliação dos resultados das políticas implementadas. A sistematização dessas informações também pode favorecer maior transparência e eficiência administrativa, devendo sua utilização observar a proteção da intimidade, o sigilo e a segurança dos dados pessoais, particularmente daqueles relacionados à saúde.

No que se refere ao respaldo jurídico, a proposta encontra fundamento na Constituição do Estado da Paraíba, especialmente no art. 7º, §2º, inciso XII, que estabelece a competência estadual para legislar sobre proteção e defesa da saúde, bem como no art. 7º, §2º, inciso IX, relativo à educação e ao ensino. Também encontra amparo no art. 7º, §2º, inciso XIV, que contempla a proteção e integração social das pessoas com deficiência, e no art. 7º, §3º, inciso II, que atribui ao Estado o dever de cuidar da saúde e da assistência pública. Tais dispositivos oferecem fundamento para a adoção de instrumentos de planejamento, produção de informações e acompanhamento de políticas públicas destinados a ampliar a inclusão, aprimorar a prestação dos serviços públicos e assegurar atendimento



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

adequado às diferentes necessidades das pessoas neurodivergentes no Estado da Paraíba.

João Pessoa, 11 de agosto de 2026.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**
